



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/16/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA RADIOLOGIA BALLESTER LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 E COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **RADIOLOGIA BALLESTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.404.607/0001-55, com sede em Rio Grande/RS, na Rua Marechal Floriano nº 556, centro, neste ato representada pela Srª Virginia Faria Brito Ballester, portadora do RG nº 2026435798, na qualidade de administrador – responsável técnico, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Chamamento Público nº 003/2015 e com o edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2015, celebram o presente Credenciamento de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a realização de exames de mamografia, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município do Rio Grande. As descrições dos serviços, quantidades e valores estão relacionados na tabela de serviços e valores, que faz parte integrante deste termo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO:** O valor a ser pago pelos exames esta descrito no termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a realização dos exames, tendo como critério de pagamento os procedimentos comprovadamente realizados.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.03 10 SAÚDE  
10.03.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA  
10.03.10.301.0134 – RIO GRANDE MAIS SAÚDE  
Ativ 2422 – Manutenção de Postos e estabelecimentos de saúde  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Dotação 2017 recurso 0040 ASPS  
Dotação 2038 recurso 4590 SUS/SUS conviver

**CLÁSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:** A CREDENCIADA obriga-se perante a CREDENCIANTE a:

- a) efetuar em local disponibilizado pelo credenciado, no Município de Rio Grande, e a Secretaria de Município da Saúde- SMS deverá estar de acordo;
- b) disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) apresentar em suas propostas, além do valor, a capacidade instalada através de um cronograma de atendimento, dentro do mês;
- d) atender a quantidade total ou a sua capacidade instalada, informada no momento do credenciamento, e no caso do não cumprimento do ofertado, a Secretaria de Município da Saúde – SMS tomará as providências jurídicas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:** A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

- a) Fiscalizar a execução dos termos estabelecidos neste contrato;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme a Lei 8.666/93, Art 57, inciso II.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** O credenciante realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse termo. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Município da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Saúde- SMS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) na prestação do serviço, objeto desse termo.

**CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL DO CREDENCIADO:** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:** O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas prevista neste termo e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I) Advertência por escrito;  
II) Multa;

- a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pela própria Secretaria de Município de Saúde – SMS e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;
- b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a Secretaria de Município de Saúde – SMS poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da faturado mês subsequente ao evento.

III) Suspensão temporária do seu credenciamento;  
IV) Descredenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo:** A desistência em realizar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Prefeitura Municipal do Rio Grande por perdas e danos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:** O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Município de Saúde – SMS. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente termo, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

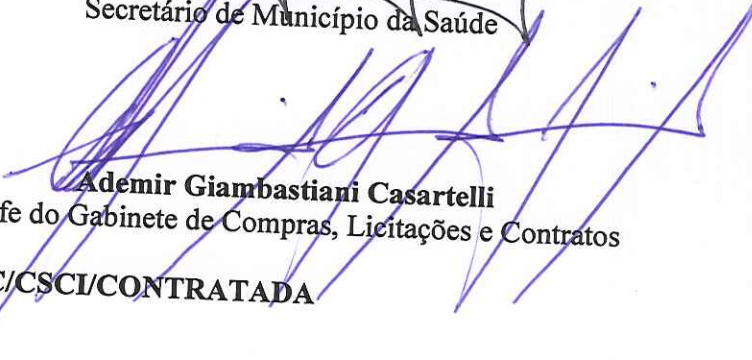
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 11 de janeiro de 2016

  
**Radiologia Ballester Ltda**  
Contratada

  
**Luciano Jacobs Trzeziak**  
Secretário de Município da Saúde

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| PROCEDIMENTO | VALOR      |
|--------------|------------|
| Mamografia   | R\$ 106,33 |

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2016/SMS**